

**REGULAMENTO
ESPECÍFICO
DA COMISSÃO
DE AVALIAÇÃO
INTERNA**

2022 | 2025



Índice

<u>ARTIGO 1.º</u>	<u>2</u>
<u>COMPETÊNCIAS DO COORDENADOR</u>	<u>2</u>
<u>ARTIGO 2.º</u>	<u>2</u>
<u>COMPETÊNCIAS DO GRUPO DE FOCAGEM</u>	<u>2</u>
<u>ARTIGO 3.º</u>	<u>2</u>
<u>EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DO COORDENADOR DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INTERNA</u>	<u>2</u>
<u>ARTIGO 4.º</u>	<u>3</u>
<u>MANDATO DO COORDENADOR</u>	<u>3</u>
<u>ARTIGO 5.º</u>	<u>3</u>
<u>EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DOS DOCENTES DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO INTERNA</u>	<u>3</u>
<u>ARTIGO 6.º</u>	<u>3</u>
<u>MANDATO DOS MEMBROS DA COMISSÃO</u>	<u>3</u>
<u>ARTIGO 7.º</u>	<u>4</u>
<u>FUNCIONAMENTO</u>	<u>4</u>
<u>ARTIGO 8.º</u>	<u>4</u>
<u>DOSSIÊ</u>	<u>4</u>
<u>ARTIGO 9.º</u>	<u>4</u>
<u>DISPOSIÇÕES FINAIS</u>	<u>4</u>

Artigo 1.º

Competências do coordenador

1. Compete ao coordenador da CAI:
 - a) orientar o trabalho da equipa;
 - b) divulgar o trabalho realizado;
 - c) manter atualizado o dossiê no Google Drive da CAI;
 - d) assegurar a representação desta estrutura em Conselho Pedagógico.

Artigo 2.º

Competências do Grupo de Focagem

1. Ao Grupo de Focagem compete:
 - a) pronunciar-se sobre as áreas prioritárias a trabalhar;
 - b) apresentar sugestões de melhoria;
 - c) promover a participação da comunidade educativa na autoavaliação em todas as escolas do agrupamento.

Artigo 3.º

Exercício de funções do coordenador da Comissão de Avaliação Interna

1. O coordenador da Comissão de Avaliação Interna exerce a sua função no âmbito da componente não letiva, sendo o número de tempos atribuídos, para o exercício do cargo, fixado, anualmente, sob proposta do Diretor do Agrupamento e aprovação do Conselho Geral. Nos casos em que a componente não letiva seja insuficiente, recorrer-se-á a crédito horário, em função do crédito horário anual e das portarias reguladoras da organização de cada ano letivo.
2. Nos casos de ausência, falta ou impedimento do coordenador da Comissão de Avaliação Interna, a sua substituição cabe ao docente designado pelo Diretor para o exercício dessa função.

Artigo 4.º

Mandato do coordenador

1. O mandato do coordenador tem a duração de quatro anos, podendo, todavia, cessar a pedido do interessado ou mediante proposta de, pelo menos, dois terços dos docentes da Comissão de Avaliação Interna, ambos devidamente fundamentados, ou a todo o tempo, por decisão do Diretor, ouvido o Conselho Pedagógico.
2. O mandato do coordenador da Comissão de Avaliação Interna cessa com a cessação do mandato do Diretor do **Agrupamento**.

Artigo 5.º

Exercício de funções dos docentes da Comissão de Avaliação Interna

1. Os docentes da Comissão de Avaliação Interna exercem a sua função no âmbito da componente não letiva, sendo o número de tempos atribuídos para o exercício do cargo fixado anualmente, sob proposta do Diretor do **Agrupamento** e aprovação do Conselho Geral, em função do crédito horário anual e das portarias reguladoras da organização de cada ano letivo.
2. Nos casos de ausência, falta ou impedimento de um docente da Comissão de Avaliação Interna, a sua substituição cabe ao docente designado pelo Diretor para o exercício dessa função.

Artigo 6.º

Mandato dos membros da comissão

1. O mandato dos docentes da equipa da Comissão de Avaliação Interna tem a duração de quatro anos, podendo, todavia, cessar, a pedido dos interessados ou mediante proposta de, pelo menos, dois terços dos docentes que a integram, ambos devidamente fundamentados, ou a todo o tempo, por decisão do Diretor do Agrupamento.
2. O mandato dos docentes da equipa da Comissão de Avaliação Interna cessa com a cessação do mandato do Diretor.

Artigo 7.º

Funcionamento

1. A CAI reúne ordinariamente à quarta-feira no horário comum de todos os elementos, atribuído pelo Diretor.
2. Extraordinariamente reunirá por convocatória por solicitação do Diretor do Agrupamento.

Artigo 8.º

Dossiê

1. A CAI possui um dossiê disponível no Google Drive, onde constam nomeadamente os documentos:
 - a) regulamento específico;
 - b) plano de ação;
 - c) exemplares dos inquéritos por questionário aplicados na escola;
 - d) relatório do trabalho desenvolvido pela equipa.

Artigo 9.º

Disposições finais

1. O presente regulamento, se necessário, será revisto e retificado, anualmente.
2. Os casos não previstos neste regulamento serão regulados pela Lei Geral e normativos em vigor.
3. O regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Aprovado em	Estrutura	Observações
09/11/2022	Conselho Pedagógico	
24/11/2022	Conselho Geral	